



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Lei.....	01
Ato.....	04
Portaria de Pessoal.....	07
Secretarias	08
Procuradoria Geral do Município	08
Superintendência de Contratos e Convênios	08
Secretaria Municipal de Administração	08
Superintendência de Gestão de Pessoas	08
Superintendência de Licitação	09
Avisos de Licitação	09
Contratações Diretas	09
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09
Procedimento Administrativo	09
Administração Indireta	10
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE	10
Licitação.....	10
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande	13

Atos da Prefeita

Lei

LEI Nº 5.510/2025

Dispõe sobre a proibição de venda, o que implica, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de planejamentos e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Várzea Grande - MT.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, bem como os similares que acarretam barulho de mínima intensidade disponíveis no mercado.

§ 2º A utilização dos fogos em propriedades rurais só será permitida para fins de afastar animais que atacam plantações, respeitando o limite de 400 (quatrocentos) metros das comunidades rurais.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e comunidades rurais, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do município de Várzea Grande - MT.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator imposição de multa no montante de 100 Unidades de Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

§ 1º O valor será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da multa será destinado para fundos definidos em Decreto Municipal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.509/2025

Dispõe sobre a obrigação de divulgação, pelos meios que especificam, de mensagem relativa às penas cometidas ao crime de maus-tratos a animais, apontando formas para efetuar denúncias e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária;

II - pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene de animais;

III - estabelecimentos dedicados à criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos;

IV - abrigo ou canil, mantidos ou não pelo Poder Público; e

V - unidade permanente de castração, ou similares, mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

§ 2º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:

I - informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira; e

II - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância.

§ 3º Além dos meios de contatos para denúncia, o texto contido no letreiro de que trata o caput e na informação de que trata o § 1º será:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

(...)

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 1º-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

DENUNCIE JÁ – LIGUE 190 – POLICIA MILITAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.507/2025

Dispõe sobre alteração do nome da avenida Venerável Madre Maria Teresa Spinelli para Rua Madre Maria Teresa Spinelli, no bairro San Marco, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Madre Maria Teresa Spinelli Avenida, a atual Avenida Venerável Madre Maria Teresa Spinelli no bairro San Marco, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 5.506/2025

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos comerciantes que não mantiverem produtos tóxicos fora do alcance de crianças, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os proprietários de supermercados e/ou estabelecimentos especializados na venda de tóxicos, agrotóxicos, raticidas e outros produtos assemelhados que coloquem em risco a vida e a saúde, deverão mantê-los em exposição fora do alcance de crianças, sob pena de multa de 200 UPF ou equivalente.

Art. 2º Verificando-se infração do disposto no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, expedirá notificação preliminar através da vigilância sanitária, para que o infrator regularize em 15 dias a situação.

Art. 3º Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração, adotando-se para tanto o “processo de execução das penalidades”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 5.505/2025

Dispõe sobre a regularização do estacionamento e distribuição de vagas no logradouro público do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O estacionamento em via pública no município de Várzea Grande/MT será demarcado com vagas destinadas para motocicletas e veículos automotores de pequeno porte, para aproveitamento e organização do espaço público.

Art. 2º A demarcação nos estacionamentos públicos ocorrerá inicialmente nas regiões centrais e nas principais vias de maior circulação no nosso município, sendo a Avenida Couto Magalhães, Avenida Filinto Muller, Avenida Alzira Santana e Avenida Presidente Artur Bernardes.

Parágrafo único. A demarcação também ocorrerá, de forma cronológica, em outras vias principais que estejam localizados nos bairros do município de Várzea Grande e que já detenham de estacionamento público.

Art. 3º Será assegurado as vagas para pessoas com deficiência, idosos, autistas, gestantes e demais previsões legais, observada o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, as demais leis federais e municipais, incluindo a Lei Municipal n.º 5.428/2025.

Parágrafo único. A utilização dessas vagas será feita mediante o uso de adesivo ou credencial devidamente identificados, disponibilizado em local visível, podendo ser no interior ou exterior do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e demais secretarias, realizará as demarcações necessárias nas vias do âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e as despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

LEI Nº 5.504/2025

Institui o Programa Guardiã da Cidadania no Município

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Guardiã da Cidadania - PGC, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e da violência entre crianças e adolescentes por meio de atividades pedagógicas e interativas desenvolvidas pela Guarda Municipal de Várzea Grande – GM/VG.

Parágrafo único. O PGC se destina a estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande.

Art. 2º São objetivos do PGC:

- I - promover a cultura da paz, a cidadania e o respeito às leis;
- II - desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas;
- III - prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade;
- IV - fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a GM/VG; e
- V - estimular a tomada de decisão responsável e a convivência cidadã entre os jovens.

Art. 3º A execução do PGC ficará a cargo de Guardas Municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, segurança cidadania, direitos humanos, bullying, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

Parágrafo único. A capacitação dos agentes da GM/VG para atendimento ao disposto nesta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações do PGC poderão incluir, entre outras:

- I - encontros periódicos com os alunos, com uso de metodologia interativa;
- II - palestras e oficinas para pais, professores e comunidade escolar;
- III - campanhas educativas e culturais; e
- IV - visitas monitoradas às unidades da GM/VG.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.498/2025

Dispõe sobre a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de exemplares da Bíblia Sagrada, inclusive em linguagem braille e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica permitida a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do Município de Várzea Grande, de pelo menos 05 exemplares da Bíblia Sagrada, sendo 02 delas em linguagem Braille.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.494/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio" e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio", com o objetivo de receber denúncias da população sobre o abandono, a má conservação e o uso irregular de terrenos baldios e lotes urbanos particulares.

Art. 2º O programa terá como finalidade:

- I – melhorar a qualidade de vida da população várzea-grandense;
- II – preservar o meio ambiente urbano;
- III – reduzir a proliferação de pragas urbanas, como roedores e insetos;
- IV – diminuir ambientes propícios para o mosquito *Aedes aegypti*;
- V – prevenir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas privadas;
- VI – evitar incêndios, voluntários ou não, em terrenos baldios;
- VII – reduzir riscos à segurança pública e à criminalidade;
- VIII – contribuir para a redução da poluição visual no município.

Art. 3º As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- I – central telefônica gratuita disponibilizada pela Prefeitura;
- II – site da prefeitura e demais plataformas digitais oficiais do Município;
- III – ouvidoria municipal;

IV – outros meios eletrônicos e presenciais regulamentados pelo Executivo.

Art. 4º Os órgãos municipais competentes deverão apurar as denúncias com celeridade, promovendo a devida fiscalização, notificando os responsáveis e aplicando as sanções legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa e seus canais de atendimento, utilizando-se de meios físicos e eletrônicos de comunicação institucional.

Art. 6º O Município poderá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos pelo Programa, com dados sobre a quantidade de denúncias recebidas, ações realizadas, autuações e medidas corretivas aplicadas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.493/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, ao Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, com sede em Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 10.707.722/0001-34.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substitua os fins constantes do estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias; e

II - altere a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Jeronimo C. Neto, Ver. Emerson Cezar de C. Magalhães

LEI Nº 5.490/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Várzea Grande regulamentar a Lei Nacional nº 13.460/2017 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá, no limite das suas atuações, regulamentar os arts. 18 ao 22, da Lei Nacional n.º 13.460/2017, para criar o Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A regulamentação se dará por ato próprio interno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.489/2025

Institui a Política Municipal da Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover uma mudança na cultura de comunicação da administração pública, priorizando o foco no cidadão e garantindo informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo maior transparência e participação

popular.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por "linguagem simples" o uso de vocabulário de fácil compreensão, evitando o emprego de jargões técnicos, estrangeirismo, expressões complexas ou de difícil entendimento para a população em geral.

Art. 3º Os documentos públicos emitidos na Administração Pública Municipal devem ser redigidos em linguagem simples, levando em consideração o seguinte:

I – uso de frases curtas e objetivas;

II – não utilização de termos excessivamente técnicos ou jurídicos, salvo quando absolutamente necessário, devendo ser sempre acompanhados de explicações claras e acessíveis;

III – utilização de vocabulário comum e de fácil entendimento;

IV – estruturação de documentos de forma a facilitar a leitura e a compreensão, com títulos, subtítulos e parágrafos organizados.

Art. 4º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município devem ser incentivados a:

I - criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;

II - incorporar a linguagem simples em seu planejamento estratégico;

III - participar de redes e instituições conectadas ao tema da linguagem simples.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá promover programas de capacitação contínua dos servidores para aplicação da linguagem simples, bem como revisar gradualmente os documentos e formulários de maior impacto na vida do cidadão, visando sua adequação à presente política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

LEI Nº 5.488/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Claidi Ribeiro de Várzea Grande – MT, com CNPJ 53.999.943/0001-36, e endereço à Av. dos Vicente Santana de Almeida (Lote B Vista), s/nº, Quadra 04, Lt 16, Cristo Rei, Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CLAUDI RIBEIRO de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – substitua os fins constantes do estatuto social ou deixe de cumpri-los; e

II – altere sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Samir Bosso Katumata

LEI Nº 5.486/2025

Institui no Município de Várzea Grande, uma Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas escolas públicas municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de ações socioemocionais, psicopedagógicas e de apoio social, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As equipes multiprofissionais serão compostas, no mínimo, por psicólogos e assistentes sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, podendo ser integradas, de forma complementar, por outros profissionais, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover ações de prevenção e enfrentamento às dificuldades de aprendizagem, à evasão e à indisciplina escolar;

II – contribuir para a melhoria do clima escolar, a mediação de conflitos e a promoção de práticas restaurativas no ambiente educativo;

III – oferecer suporte técnico, psicopedagógico e emocional a professores, gestores, estudantes e famílias;

IV – identificar, acompanhar e orientar sobre situações de vulnerabilidade social, emocional e de violação de direitos que interfiram na vida escolar do estudante;

V – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, estimulando a participação e corresponsabilidade;

VI – desenvolver projetos e atividades que promovam a educação inclusiva, o respeito à diversidade, a equidade e a cultura de paz;

VII – articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, cultura e segurança pública.

Art. 4º As equipes multiprofissionais atuarão em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que poderá definir, por meio de regulamentação própria, a forma de atuação, fixa ou itinerante, considerando o número de escolas, estudantes e as demandas locais.

Parágrafo único. A atuação das equipes deverá observar o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais, visando à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, definindo critérios para o funcionamento, dimensionamento e provimento das equipes multiprofissionais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório informativo sobre a execução desta Política, contendo dados e indicadores relevantes à avaliação de seus resultados.

(Forma facultativa, sem imposição obrigatória elimina risco de vício.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Gisele Ap. Barros, Ver.ª Lucélia O. Moreira, Ver. Wanderley Cerqueira, Ver. Kleberton F. Eustáquio

LEI Nº 5.487/2025

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no município de Várzea Grande - MT.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedado o uso das denominações Elevador Social e Elevador de Serviço nos elevadores dos prédios públicos e privados no município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – coibir qualquer tipo de discriminação;

II – garantir a igualdade e dignidade a todos os trabalhadores; e

III – proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; ou

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo, está fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

Ato

ATO N° 109/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Leticia Auxiliadora Santana de Arruda, no cargo em comissão de Gerente do SINE - DNS 06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 02 de fevereiro 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO N° 108/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Fabio Campos da Silva, no cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento ao Turismo - DNS 04, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 02 de fevereiro 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**GABINETE DA PREFEITA****ATO N° 106/2026**

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Leandro Manduca, no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 04, no Gabinete do Vice-Prefeito, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**GABINETE DA PREFEITA****ATO N° 102/2026**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Denyse Batista Angelini, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 03, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**GABINETE DA PREFEITA****ATO N° 101/2026**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Ícaro Ribran Revelles de Andrade, no cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 02 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**GABINETE DA PREFEITA****ATO N° 100/2026**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Tuliane Patrice Franchi Barros, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão Regional - DNS 02, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO N° 094/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Jaqueline Favetti, no cargo de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO N° 091/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

REVOGAR o Ato n° 904/2025 que designou interinamente a servidora Jaqueline Favetti, Assessora de Gestão - DNS 02, para desempenhar a função de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 02 de fevereiro 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO N° 091/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

REVOGAR o Ato n° 904/2025 que designou interinamente a servidora Jaqueline Favetti, Assessora de Gestão - DNS 02, para desempenhar a função de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 02 de fevereiro 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 107/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Everlucy Arruda da Silva, no cargo em comissão de Superintendente de Cultura - DNS 03, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 105/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Fabio Campos Silva, no cargo em comissão de Gerente do SINE - DNS 06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 104/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Everlucy Arruda da Silva, no cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento ao Turismo - DNS 04, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 103/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições

do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Leandro Manduca, no cargo em Comissão de Superintendente de Cultura - DNS 03, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 099/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Denyse Batista Angelini, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão Regional - DNS 02, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 098/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Fabio Luis Brandão Campos, no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita - DNS 01, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 097/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Tuliane Patrice Franchi Barros, no cargo em comissão de Subsecretária - DNS 02, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO N° 096/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR José Abreu de Lucena Junior, no cargo em comissão de Gerente de Serviços e Manutenção do Paço - DNS 06 na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 095/2026**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR José Abreu de Lucena Junior, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO Nº. 092/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Henrick Bastos de Souza, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 090/2026**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Camila Andretty, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Portaria de Pessoal

PORTARIA Nº 110/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 16174/2026

RESOLVE:

Conceder a servidora MARILENE MARIA DA SILVA, matrícula nº 86651, lotada no(a) EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS, exercendo o cargo de PROFESSOR - Perfil 1 -

NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 109/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 16641/2026

RESOLVE:

Conceder a servidora ELZA MARIA DA SILVA BREKENFELDES, matrícula nº 14511, lotada no(a) EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Perfil 9 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TSAE o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 108/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 16185/2026

RESOLVE:

Conceder a servidora JOCILDES PEREIRA LEMES CAMPOS, matrícula nº 22704, lotada no(a) EMEB EUNICE CESAR DE MELLO, exercendo o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Perfil 8 - TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR - TSAE o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 111/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 17371/2026

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA LEMES DE MORAIS COSTA, matrícula nº 2809, lotada no(a) CAPS - AD, exercendo o cargo de AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - Perfil 48 - AGENTE ADMINISTRATIVO - AS - SUS o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº. 059/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Concurso Público no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **Flávia Petersen Moretti de Araújo**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Concurso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, com o objetivo de organizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar os processos seletivos e concursos públicos realizados pela instituição.

Art. 2º A Comissão Permanente de Concurso será composta por 03 (três) membros, designados pela Chefe do Poder Executivo em conformidade com o Decreto nº 92/2013, conforme segue:

I - Presidente: Marcos Rodrigues da Silva, matrícula nº 31375, Superintendente de Gestão de Pessoas;

II - Secretária: Jucilene Santana da Silva Marques, matrícula 96321, Agente Administrativo;

III – Membro: Rosângela Aparecida Ferreira Benites Menegati, matrícula 40989, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se, Cumpra-se:

Várzea Grande-MT, 27 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 119/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da LEI Nº 3507/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 4293/2017, que “dispõe sobre a carreira PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

SUPERIOR					
NOME	CARGO	PERFIL	DATA DE ADM	C/H	CLASSE/NÍVEL
DULCE REGINA AMORIM	2419 - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30H	ASSISTENTE SOCIAL	04/10/2012	30H	C-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa ECONST CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 11.206.966/0001-04, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande de MT, Divulgado no dia 27/01/2026, página 05 Retifica-se: ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 22.01.2025. LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 28.01.2026.

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 010/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande de MT, Divulgado no dia 28/01/2026, página 05 Retifica-se: ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 26.01.2025. LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 28.01.2026.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 134/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa

CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO (CONSÓRCIO MT LUZ), consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 45.519.206/0001-60, representada pela Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90, e Inscrição Estadual nº. 13.187.541-8 e pela Empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.073.051/0001-25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, especificamente no que tange à manutenção das condições de habilitação e à continuidade do serviço público, bem como nos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa. A alteração encontra respaldo jurídico na análise do Processo Administrativo (GESPRO) n. 8364/2025, que contém a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, demonstrando que a empresa remanescente (CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA) detém a capacidade técnica e jurídica para assumir integralmente o Contrato n. 134/2022. Este instrumento observa, ainda, as diretrizes da Lei n. 10.520/2002, vinculando-se aos termos do edital licitatório e à proposta original, cujas obrigações permanecem inalteradas pela consorciada remanescente. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Formalizar a dissolução do CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO (CONSÓRCIO MT LUZ), em razão da retirada voluntária da empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA, consorciada originalmente integrante do ajuste; Autorizar a assunção integral, isolada e exclusiva do Contrato Administrativo nº 134/2022 pela empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, que permanecerá responsável pela execução total do objeto contratual, nos exatos termos originalmente pactuados. FISCAL DE CONTRATO: O servidor ODORICO RAIMUNDO DA COSTA, matrícula sob nº 168595, fica designado na função de FISCAL TITULAR; e, o Servidor CAREOLANO BENEDITO MORAES MIRANDA, matrícula sob nº 6583, fica designado na função de FISCAL SUPLENTE, como responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28.01.2026

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

CONTRATANTE

CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO (CONSÓRCIO MT LUZ)

CONTRATADA

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO PRIM. TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 005/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 07.153.699/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 124, II, "b", da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, na justificativa exarada pela Secretária Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 05/2025, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 4394/2025. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de transporte escolar, com fornecimento de veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado. Com itinerário em âmbito municipal, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução em atividades escolares dos alunos matriculados na rede de ensino público. Residentes nas Comunidades Rurais SADIA I e III, onde a infraestrutura de transporte público é inexistente. Também aqueles alunos com mobilidade reduzida que residem na área urbana do município de Várzea Grande - MT. VALOR.: Fica acrescido o valor contratual no montante de R\$56.008,37 (cinquenta e seis mil e oito reais e trinta e sete centavos), conforme o índice IPCA no percentual 4,26%, perfazendo o valor global reajustado do contrato de R\$ 1.369.408,37 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração, a saber 29/01/2026 à 29/01/2027. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor ERICK BERNADO FERREIRA, inscrito na matrícula n. 174851 – Transporte Escolar, e na qualidade de Suplente o servidor JORGE LUIS MOREIRA BONESO, inscrito na matrícula n. 132.759 – Transporte Escolar.

DATA DE ASSINATURA: 28.01.2026

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 121/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014 e suas alterações que "dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Secretaria Municipal de Comunicação, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

MATRÍCULA	NOME	CARGO/PERFIL	DATA DE ADMISSÃO	C/H	CLASSE/NÍVEL
25967	KÁTIA CILENE DA COSTA PASSOS	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	29/06/1993	30 H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 112/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 21421/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor LUIZ CARLOS DA SILVA PINHEIRO, Matrícula 29590, no cargo de Agente de Desenvolvimento Educacional ao Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a partir de 26/01/2026,

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

Processo nº 6750/2025.

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente o(a) Senhor(a) Jaqueline Favetti, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo Administrativo nº 6750/2025, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças originais, materiais e mão de obra técnica, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos instalados nos prédios no Município de Várzea Grande/MT. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, exaurido o prazo recursal, sem nenhuma manifestação, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa: **B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 31.468.493/0001-12 vencedora do lote único, com valor total de R\$ 19.999,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, concomitante com o artigo 15, III, h do Decreto Municipal nº 81/2023. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas

empresas.

Dê-se publicidade. Cumpram-se. Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretário Municipal de Administração (Interina)

Contratações Diretas

Ratificação de Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021.)

PROCESSO N. 10208/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n. 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de materiais pedagógicos, para alunos da educação Infantil, ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021 e o Art. 23, II do Decreto n. 81/2023.

CONTRATADA: INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob os n. 33.025.784/0001-61.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 01- MATERIAL DIDATICO ENSINO INFANTIL	R\$ 5.703.431,40
LOTE 02 - MATERIAL DIDATICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	R\$14.351.725,50
LOTE 03 - MATERIAL DIDATICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	R\$ 2.255.847,30

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12(meses).

PARECER JURÍDICO DE N. 487/2025/ fls.261/276, exarado pela douda Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente sanado em fls. 294/295.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Inexigibilidade de Licitação n. 002/2026, fundamentado no a Artigo 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e o Art. Art. 23, II do Decreto n. 81/2023 de acordo Termo de Referência n. 18.2025 demais legislações complementares.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Errata

ERRATA

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, do dia 21/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LE:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - OESTE - PCD			
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	POSIÇÃO
730011026	Mariza Rodrigues Ramos	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	50
730009507	Felipe Castrillon Da Costa Marques	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	88

LEIA -SE:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – CENTRO - PC D			
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	POSIÇÃO
730011026	Mariza Rodrigues Ramos	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	50
730009507	Felipe Castrillon Da Costa Marques	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	88

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 29 DE Janeiro de 2026

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-236, neste ato, representado pelo Diretor Presidente Sr. **ZILMAR DIAS DA SILVA**, com os poderes instituídos pela Lei Municipal n.º 1.733/98 e Ato de Nomeação 471/2025, e demais normas legais aplicáveis; e ainda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 0032/2025, do tipo menor preço por item, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se estas à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens acima relacionados, no respectivo item, para futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores operacionais, técnicos e administrativos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), visando garantir segurança, padronização e identidade institucional durante a execução das atividades laborais.

Sujeitam-se as partes a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras correlatas.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA			
EMPRESA: CAMILA NEVES DA SILVA			
CNPJ N.º: 58.640.891/0001-20			
ENDEREÇO: RUA TRES, 02			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO: COHAB SAO GONCALO			
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT	CEP: 78.025-700	
TELEFONE(S): 65 9363-9072	E-MAIL: NIFORMESPERSONALIZADOS01@GMAIL.COM		
BANCO: Nu Pagamentos	AGÊNCIA: 0001	CONTA CORRENTE: 328297350-1	
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA NEVES DA SILVA			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL PETRÓLEO, 100% ALGODÃO, COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 05 cm COM DUAS CORES VERDES FLUORESCENTES E COR PRATA NO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO CHAPADO E 01 ATRÁS TIPO SEXTAVADO, COM SERIGRAFIA NA PERNÁ DIREITA EMBaixo DO BOLSO	UNID	510	R\$ 49,99	R\$ 88.400,00
05	CAMISA SOCIAL MASCULINA E FEMININA, COR AZUL MARINHO, MANGA LONGA, COLARINHO COM PÉ DE GOLA, COMPOSIÇÃO 65% ALGODÃO E 35% POLIESTER, COM BOTÃO E FECHAMENTO SOCIAL, 01 BOLSO NA FRENTE NO LADO SUPERIOR ESQUERDO TIPO SEXTAVADO COM BORDADO DE 10.327 PONTOS TODAS COM COSTURA DUPLA, TAM: P, M, G, GG.	UNID	180	R\$ 72,36	R\$ 13.024,80
VALOR TOTAL R\$ 38.519,70					

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de R\$ 38.519,70 (trinta e oito mil e quinhentos e dezenove reais e setenta centavos)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: FIBRATEx COMERCIAL LTDA		
CNPJ N.º: 02.889.493/0001-98		
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço, 629-A		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: Porto		
CIDADE: Cuiabá	ESTADO: SP	CEP: 78025-300
TELEFONE(S): 65 3025-7409	E-MAIL: fibratexcomercial@gmail.com	
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3325-1	CONTA CORRENTE: 21580-5
REPRESENTANTE LEGAL: FABIANE SALETE DA ROSA SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	KIT CONJUNTO PROTEÇÃO KIT CONJUNTO DE PROTEÇÃO TÉRMICA E ANTI-CHAMAS (CALÇA E CAMISA), COM FAIXA REFLETIVA, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA NR-10 (RISCO ELÉTRICO 2), DOTADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) VÁLIDO COMO EPI PARA AMBAS AS PEÇAS. CAMISA: MANGA LONGA, COM 01 BOLSO (FRENTE) NO LADO SUPERIOR ESQUERDO COM BORDADO DA LOGOMARCA INSTITUCIONAL, COR CINZA CHUMBO. CALÇA: COM 04 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO CHAPADO E 02 ATRÁS TIPO SEXTAVADO, COM SERIGRAFIA DA LOGOMARCA INSTITUCIONAL NA PERNÁ DIREITA. COR CINZA CHUMBO. TAMAÑHOS: P, M, G, GG.	UNID	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
4	CAMISA GOLA POLO CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET, MANGA CURTA, COR AZUL ESMERALDA, COM BORDADO DA LOGOMARCA INSTITUCIONAL TAM: P, M, G, GG.	UNID	750	R\$ 34,50	R\$ 25.875,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 37.375,00					

Parágrafo Primeiro: O valor total dos itens é de R\$ 37.375,00 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais.)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA		
CNPJ N.º: 48.486.248/0001-30		
ENDEREÇO: Avenida Central do Paraná, 396		
COMPLEMENTO: Nº 300 – LOJA 203		
BAIRRO: Jardim Diamantina		
CIDADE: Apucarana	ESTADO: PR	CEP: 86804-190
TELEFONE(S): (43) 9 9663-0001	E-MAIL: castroconfecoes2@gmail.com	
BANCO: Sicredi	AGÊNCIA: 0723	CONTA CORRENTE: 67969-1
REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Campos de Castro		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CAMISA COM PROTEÇÃO SOLAR UV COMPOSTA DE 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COR AZUL PORCELANA, MANGA LONGA COM PUNHO, SEM BOLSO, COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA E FAIXA REFLETIVA, MASCULINO E FEMININO, TAM: P, M, G, GG	UNID	510	R\$ 32,21	R\$ 16.427,10
VALOR TOTAL R\$ 16.427,10					

Parágrafo Primeiro: O valor do item R\$ 16.427,10 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos.)

Condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos, diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

2.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades

participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

3.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

3.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

3.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.

5.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados. 5.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador com os órgãos participantes do registro de preço.

5.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

6.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

1. licitante 2º

2. licitante 3º

3. licitante 4º

4. licitante 5º

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2102.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

10.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

13.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.2.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.2.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.2.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo

de 6 (seis) anos.

13.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.5.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.5.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.5.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

CAMILA NEVES DA SILVA

CAMILA NEVES DA SILVA

FABIANE SALETE DA ROSA SANTOS

FIBRATEX COMERCIAL LTDA

LUCAS CAMPOS DE CASTRO

LMK CONFECÇÕES LTDA

PORTARIA Nº 021//2026

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026 - LMK CONFECÇÕES LTDA, CAMILA NEVES DA SILVA, FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025.

Objeto: Futura e eventual Aquisição de uniformes destinados aos servidores

operacionais, técnicos e administrativos, visando garantir segurança, padronização e identidade institucional durante a execução das atividades laborais., com o intuito de atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

Fiscal: : REGIANE PATRÍCIA DE ARRUDA E SOUZA PINTO

Matrícula n.º: 2648

Suplente de Fiscal: WENY PATRÍCIA DAS NEVES REIS CONEIJÃO

Matrícula n.º: 2604

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo Adm: Nº 032/2025

Objeto: Futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores operacionais, técnicos e administrativos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), visando garantir segurança, padronização e identidade institucional durante a execução das atividades laborais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 92.321,80 (noventa e dois mil e trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos): **FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ME** (02889493000198) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 37.375,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais). **LMK**

CONFECÇÕES LTDA (48486248000130) com o lote: 1 no valor total de R\$ 16.427,10 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos). **58.640.891**

CAMILA NEVES DA SILVA (58640891000120) com os lotes: 2 e 5 no valor total de R\$ 38.519,70 (trinta e oito mil e quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 de janeiro de 2026.

EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS TORRES

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo Adm: Nº 032/2025

Objeto: Futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores operacionais, técnicos e administrativos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT (DAE/VG), visando garantir segurança, padronização e identidade institucional durante a execução das atividades laborais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 92.321,80 (noventa e dois mil e trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos): **FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ME** (02889493000198) com os lotes: 3, 4 no valor total de R\$ 37.375,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais). **LMK CONFECÇÕES LTDA** (48486248000130) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 16.427,10 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos). **58.640.891 CAMILA NEVES DA SILVA** (58640891000120) com os lotes: 2, 5 no valor total de R\$ 38.519,70 (trinta e oito mil e quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

A autoridade municipal do órgão DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal nº 81/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VÁRZEA GRANDE (MT), quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

ZILMAR DIAS DA SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

PORTARIA N. 009/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. BENEDITO ELIAS AVANCO”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.02.34882P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea 'b', cumulado com art. 21 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. BENEDITO ELIAS AVANÇO, portador do RG n.º 113.6246-3 SESP/MT inscrita no CPF n.º 424.079.829-91, efetivo no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe D, Nível 09, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob o n.º 5776, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva contando, nesta data com 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de janeiro de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 007/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ELY REGINA ALBUES FIGUEIREDO JADEJISKY ”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.04.34976P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, ao Sr. ELY REGINA ALBUES FIGUEIREDO JADEJISKY, portadora da cédula de identidade RG n.º 080.9066-1 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 626.840.271-53, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, Classe C Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º 14452, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (hum) meses e 17 (dezesete) Dias de Tempo de Contribuição, contados até 12/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de janeiro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 006/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. JOSENIL MARIA DE OLIVEIRA DESCHAMPS, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO. ”

A Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.07.34984P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar 4.694/2021, cumulado com os artigos 7º, I, 16, I, 18, V, "c", "6" e 20, §2º, incisos I a IV, todos da mesma Lei, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, Lei n.º 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia à Sra. JOSENIL MARIA DE OLIVEIRA DESCHAMPS, portadora do RG n.º 04515935 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 361.581.781-87, em decorrência do falecimento do Sr. MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO, portador do RG n.º 006116 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.321.711-72, ex-servidor municipal que exercia o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Aposentado por Tempo de Contribuição, por meio da Portaria n.º 039/2025, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 264/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 26/11/2025, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 3º - O benefício será devido a companheira, a Sra. JOSENIL MARIA DE OLIVEIRA DESCHAMPS de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de janeiro de 2026

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 004/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. BENEDITO GONCALO DE ALMEIDA"

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.04.34971P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, ao Sr. BENEDITO GONCALO DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG n.º 037.6304-8 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 314.484.021-15, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS Nível Elementar - Perfil Motorista - Classe C Nível 10, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob o n.º 5849, contando com 35 (trinta e cinco) Anos, 09 (nove) Meses e 09 (nove) Dias de Tempo de Contribuição, contados até 12/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de janeiro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 003/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. IZABEL CONCEIÇÃO VITALINO FIGUEIREDO".

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.04.34981P ;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores

da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 5404/2025, que reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. IZABEL CONCEIÇÃO VITALINO FIGUEIREDO, portadora do RG n.º 03932567 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 346.154.661-53, servidora efetiva no cargo de Professora – I a IV, Nível Médio, Classe "D", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 20665, contando, com 38 (trinta e oito) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de Tempo de Contribuição, contados até 13/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de janeiro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 001/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. ELIAS RAMOS DE ASSIS, em decorrência do falecimento da servidora EDISSA AMORIM ASSIS."

A Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.07.34979P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar 4.694/2021, cumulado com os artigos 7º, I; 16, I; e 18, V, "c", "6"; todos da mesma Lei, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia ao Sr. ELIAS RAMOS DE ASSIS, brasileiro, portador do RG n.º 0458223-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 212.181.969-04, em decorrência do falecimento da Sra. EDISSA AMORIM ASSIS, portadora do RG n.º 0190323-2 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 212.181.969-04, ex-servidora municipal que exercia o cargo de Professora I a IV, classe A, nível 10, 25H na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 14/11/2025, data do óbito, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 3º - O benefício será devido ao cônjuge Sr. Elias Ramos de Assis, de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2026

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
**Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.